



danos ou depreciação, poderão permanecer junto ao estabelecimento comercial, devendo obviamente serem arrolados e arrecadados.

h) **DETERMINO** a **LACRAÇÃO** do estabelecimento da empresa falida, a fim de facilitar os procedimentos legais de arrecadação e de avaliação dos seus bens, bem como preservar o patrimônio da Massa Falida e os interesses dos credores;

i) **EXPEÇA-SE** ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da Falência no registro da empresa devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei nº 11.101/2005;

j) **EXPEÇAM-SE** ofícios ou, sendo possível, requisições eletrônicas à Receita Federal, ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim para que informem a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, solicitando também providências para anotarem a indisponibilidade dos seus bens, observados, no que couber, os Provimentos nº 020/2009 e 20/2013, ambos da CGJ/RS;

k) **EXPEÇAM-SE** ofícios aos estabelecimentos bancários em que a empresa falida possui contas bancárias para que sejam encerradas, bem como para que prestem informações quanto aos saldos nela existentes, com cópia de extrato, na forma do art. 121 da Lei nº 11.101/05;

l) **COMUNIQUE-SE** a decretação da falência, mediante expedição de ofício com cópia desta decisão, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal em Erechim e, por meio eletrônico, às Varas Cíveis das Comarcas do Estado;

m) **PUBLIQUE-SE**, oportunamente, o Edital contendo a íntegra desta decisão, bem como da relação (prévia) de credores (a ser fornecida pelo falido), conforme previsão do § único do art. 99 da Lei nº 11.101/2005;

n) **CUMPRAM-SE** as demais diligências estabelecidas na Lei nº 11.101/2005.



Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Erechim, 05 de dezembro de 2018.

Juliano Rossi,
Juiz de Direito

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 0106A184 Data e hora da assinatura: 05/12/2018 15:21:37 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018220492 
--	--



COMARCA DE ERECHIM

2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900 Fone: 54-3321-2811

Processo n.º: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R 9.250,00
Autor: Sandri Cia Ltda ME
Réu: Sandri e Cia Ltda ME

Compromissado(a):
Daniel Sandini, OAB/RS 60.444

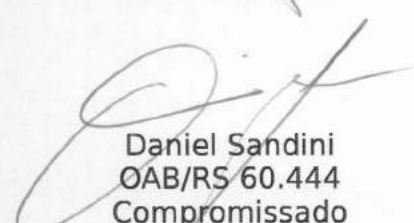
TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 11 de dezembro de 2018, às 11:35, no FORO, onde se achava presente o Dr. Juiz de Direito, comigo, Escrivã, de seu cargo abaixo nomeado, compareceu o Compromissado acima, e disse que tendo sido nomeado para servir de Administrador Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo Juiz. Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Erechim, 07 de dezembro de 2018.


Gislaine Lunardi dos Santos
Escrivã Judicial


Juliano Rossi
Juiz de Direito


Daniel Sandini
OAB/RS 60.444
Compromissado



60
7

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **900/2018**, expedida em 10 de dezembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6407 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11/12/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

013/1.18.0008166-8 (CNJ 0019319-
26.2018.8.21.0013) - Sandri & Cia
Ltda ME (pp. Ademir Ruffatto 45478/RS) X
Sandri e Cia Ltda ME (sem representação nos
autos). Trata-se de pedido de AUTOFALÊNCIA de
SANDRI & CIA LTDA - ME, empresa qualificada
nos autos, sob o fundamento de se encontrar
em grave e insuperável crise econômico-
financeira, provocada, fundamentalmente, pela
diminuição de clientes, falta de capital de
giro, que acabou atrasando o pagamento de
seus compromissos financeiros, culminando com
a interrupção das atividades. Documentos
juntados (fls. 09/55). Custas iniciais
recolhidas (fl. 17) É o breve relatório.
Decido. Conforme se depreende da petição
inicial, o pedido de autofalência de SANDRI &
CIA LTDA - ME, empresa cujos sócios são
Valdoci Bolzan Sandri e Cinara Ribeiro
Sandri, está justificado de modo claro e
objetivo na grave crise econômico-financeira
por ela vivenciada, suficiente a caracterizar



o estado falimentar, o qual é corroborado pelos documentos anexados aos autos. Nessas circunstâncias, concluo ser caso de decretação da falência da empresa identificada pela absoluta inviabilidade econômica do prosseguimento das suas atividades empresariais diante da incapacidade de geração de caixa para os pagamentos das dívidas e compromissos financeiros até então existentes, de modo que a autofalência representará aos credores a possibilidade de uma defesa coletiva dos seus interesses, impedindo preferências injustas, abusos ou fraudes nos pagamentos, bem como, de outro lado, proporcionando um procedimento imparcial e justo de liquidação dos bens da Massa Falida visando ao pagamento dos seus débitos, na exata forma prevista pela legislação falimentar (Lei nº 11.101/2005). Note-se que a própria empresa requerente entende inviável a superação da crise em que se encontra quando propõe a presente demanda, de sorte que o próprio art. 105 da Lei nº 11.101/2005 indica tratar-se de um dever imposto ao devedor em crise econômico financeira irreversível requerer a sua própria falência. Diante do exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa SANDRI & CIA LTDA - ME (CNPJ nº 94.049.079/0001-99), com sede na Rua Marcos Ochoa, nº 658, Centro, na cidade de Erechim/RS, com fulcro nas disposições do



61

art. 105 da Lei nº 11.101/2005, declarando aberta a falência na data de hoje, às 15 horas, e determinando o que segue, conforme disposições do art. 99 do Estatuto Falimentar: a) FIXO como o Termo Legal da Falência o 90º (nonagésimo) dia anterior à data de distribuição do pedido de falência, na forma do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; b) NOMEIO como Administrador Judicial o advogado DANIEL SANDINI - OAB/RS nº 60.444, que desempenhará as suas funções na forma do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, devendo ser pessoalmente intimado, para, no prazo de 48 horas, assinar Termo de Compromisso, observando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 21 do referido diploma legal. Para o processo falimentar, com fundamento no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, desde logo, fixo os honorários do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do valor de venda dos bens na Falência, os quais deverão ser satisfeitos sempre que ocorrer o depósito nos autos de valores decorrentes da alienação judicial de algum bem da Massa Falida, observando-se, pois, o art. 84 da Lei nº 11.101/2005. c) considerando que a empresa falida está representada nos autos por advogado com poderes plenos e irrestritos (fl. 09), DETERMINO que os deveres do art. 104 da Lei nº 11.101/2005 impostos ao falido, que



porventura ainda não tenham sido observados por ocasião da distribuição do pedido de autofalência, sejam cumpridos pelo próprio procurador constituído, nos prazos legalmente fixados; d) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para as apresentações das habilitações de crédito pelos credores ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, devendo ser observadas as disposições do §1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. Consigno que, para tanto, deverá constar no edital a que alude o parágrafo único do art. 99 da Lei nº 11.101/2005 o endereço profissional completo do Administrador Judicial; e) ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as disposições e hipóteses previstas nos parágrafos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005; f) PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou de oneração de bens da empresa falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial; g) DETERMINO A ARRECADAÇÃO E A AVALIAÇÃO dos bens da empresa falida, devendo o Administrador Judicial observar as disposições dos arts. 108 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, consignando-se que os atos deverão ser acompanhados pelo Oficial de Justiça, bem como DETERMINO A REMOÇÃO dos bens móveis da empresa falida que possam ser facilmente removidos e transportados, a fim



629

de serem preservados e conservados para a fase de realização do ativo, conforme autoriza o art. 112 da Lei nº 11.101/2005, os quais deverão ser depositados no Depósito Judicial do Oro Leilões (Erni Oro), sob a supervisão e o acompanhamento do Administrador Judicial e do Oficial de Justiça, ficando desde logo autorizada a expedição do competente mandado judicial para tanto, devendo, outrossim, ser feita a especificação e a identificação dos bens removidos. Saliento que aqueles bens cuja remoção imediata possa causar prejuízos à empresa falida, notadamente em face da ocorrência de danos ou depreciação, poderão permanecer junto ao estabelecimento comercial, devendo obviamente serem arrolados e arrecadados. h) DETERMINO a LACRAÇÃO do estabelecimento da empresa falida, a fim de facilitar os procedimentos legais de arrecadação e de avaliação dos seus bens, bem como preservar o patrimônio da Massa Falida e os interesses dos credores; i) EXPEÇA-SE ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da Falência no registro da empresa devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei nº 11.101/2005; j) EXPEÇAM-SE ofícios ou, sendo possível, requisições eletrônicas à Receita Federal, ao DETRAN e ao



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim para que informem a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, solicitando também providências para anotarem a indisponibilidade dos seus bens, observados, no que couber, os Provimentos nº 020/2009 e 20/2013, ambos da CGJ/RS; k) EXPEÇAM-SE ofícios aos estabelecimentos bancários em que a empresa falida possui contas bancárias para que sejam encerradas, bem como para que prestem informações quanto aos saldos nela existentes, com cópia de extrato, na forma do art. 121 da Lei nº 11.101/05; l) COMUNIQUE-SE a decretação da falência, mediante expedição de ofício com cópia desta decisão, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal em Erechim e, por meio eletrônico, às Varas Cíveis das Comarcas do Estado; m) PUBLIQUE-SE, oportunamente, o Edital contendo a íntegra desta decisão, bem como da relação (prévia) de credores (a ser fornecida pelo falido), conforme previsão do § único do art. 99 da Lei nº 11.101/2005; n) CUMPRAM-SE as demais diligências estabelecidas na Lei nº 11.101/2005.

Erechim, 10/12/2018,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



63
9

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

10/12/2018 10h32min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000666541865



Sandri & Cia Ltda - ME - Ofício Comunicando Decretação da Falência

Foro de Erechim Cartório da 2ª Vara Cível

Enviado:segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 10:53**Para:** Cartórios do Interior; Cartórios da Distribuição e Contadoria 1º Grau - Interior; Cartórios da Distribuição e Contadoria 1º Grau - Capital; Cartórios da Capital**Anexos:** Sandri & Cia Ltda - ME - O~1.pdf (78 KB)

COMARCA DE ERECHIM

2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900 Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1570/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo

Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:.0019319-26.2018.8.21.0013)

Natureza: Autofalência

Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Juiz(íza) :

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências,

que foi DECRETADA a falência do Réu, Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ

94.049.079/0001-99, no qual foi nomeado administrador judicial o advogado

Daniel Sandini – OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida

em 05 de dezembro de 2018.

Saudações,

Juliano Rossi

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito

Sandri & Cia Ltda - ME - Ofício Comunicando Decretação da Falência

Foro de Erechim Cartório da 2ª Vara Cível

Enviado:segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 10:57

Para: rsere01@jfrs.jus.br; rsere02@jfrs.jus.br; rseresecdf@jfrs.jus.br

Anexos: Sandri & Cia Ltda - ME - O~1.pdf (78 KB)

COMARCA DE ERECHIM

2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900 Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1570/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo

Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:.0019319-26.2018.8.21.0013)

Natureza: Autofalência

Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Juiz(íza) :

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências,

que foi DECRETADA a falência do Réu, Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ

94.049.079/0001-99, no qual foi nomeado administrador judicial o advogado

Daniel Sandini – OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05 de dezembro de 2018.

Saudações,

Juliano Rossi

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito

Sandri & Cia Ltda - ME - Ofício Comunicando Decretação da Falência

Foro de Erechim Cartório da 2ª Vara Cível

Enviado:segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 10:58**Para:** varaerechim_01@trt4.jus.br; varaerechim_02@trt4.jus.br; varaerechim_03@trt4.jus.br; ccdf.erechim@trt4.jus.br**Anexos:** Sandri & Cia Ltda - ME - O~1.pdf (78 KB)

COMARCA DE ERECHIM

2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900 Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1570/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo

Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:..0019319-26.2018.8.21.0013)

Natureza: Autofalência

Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Juiz(íza) :

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências,

que foi DECRETADA a falência do Réu, Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ

94.049.079/0001-99, no qual foi nomeado administrador judicial o advogado

Daniel Sandini – OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05 de dezembro de 2018.

Caudações,

Juliano Rossi

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito



COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP: 99704900 Fone: 54-3321-2811

**MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E
INTIMAÇÃO - PEDIDO DE FALÊNCIA**

Oficial de Justiça: Guilherme Pilon Carvalho - Zona 4 - Foro de Erechim

Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:0019319-26.2018.8.21.0013)

Natureza: Autofalência

Valor da Ação: R 9.250,00

Autor: Sandri Cia Ltda ME

Adv: Ademir Ruffatto - RS/45478

Réu: Sandri e Cia Ltda ME

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda **A ARRECADAÇÃO E A AVALIAÇÃO** dos bens da empresa falida, devendo o Administrador Judicial observar as disposições dos arts. 108 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, consignando-se que os atos deverão ser acompanhados pelo Oficial de Justiça, bem como **A REMOÇÃO** dos bens móveis da empresa falida que possam ser facilmente removidos e transportados, a fim de serem preservados e conservados para a fase de realização do ativo, conforme autoriza o art. 112 da Lei nº 11.101/2005, os quais deverão ser depositados no Depósito Judicial do Oro Leilões (Erni Oro), sob a supervisão e o acompanhamento do Administrador Judicial e do Oficial de Justiça, ainda o **FECHAMENTO** e **LACRAÇÃO** das portas da empresa supra, com a fixação, na porta da mesma, da cópia da sentença anexa. **INTIME-SE**, outrossim, a falida, na pessoa de seu representante legal, para que, em **VINTE E QUATRO (24) HORAS**, se apresente em Cartório, cumprindo ao disposto no Art. 34 da Lei de Quebras, bem como do inteiro teor da sentença, anexa.

DESTINATÁRIO(S):



013/2018/222802

Sandri e Cia Ltda ME, réu

End: Rua Marcos Ochoa, 658, Centro, Erechim,
RS, 99700-432

() CP () CN () PC () NC

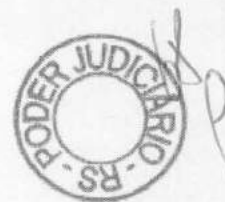


CUMPRA-SE.

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Juliano Rossi
Juiz de Direito

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 0106A184 Data e hora da assinatura: 10/12/2018 10:39:14 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018222801 
--	--



COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1578/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Diretor(a):

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018, para que proceda à anotação da Falência no registro da empresa devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei nº 11.101/2005

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS
Rua Julio de Castilhos, 120
90030-130 - Porto Alegre - RS

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 0105A164 Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:13 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223143
--	---



COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1579/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Gerente:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018, para que sejam encerradas as contas bancárias que a falida possua, bem como para que prestem informações quanto aos saldos nela existentes, com cópia de extrato, na forma do art. 121 da Lei nº 11.101/05.

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

Ilmo Sr Gerente
Banco Banrisul
Rua Capitão Montanha, 177 - 4º andar
90010-040 - Porto Alegre, RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: JULIANO ROSSI

Nº de Série do certificado: 0106A184

Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:15

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223161





COMARCA DE ERECHIM

2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1580/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:.0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Gerente:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018, para que sejam encerradas as contas bancárias que a falida possua, bem como para que prestem informações quanto aos saldos nela existentes, com cópia de extrato, na forma do art. 121 da Lei nº 11.101/05.

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
Banco do Brasil
SAUN – Quadra 5 – Lote B – Torre I, Edifício BB
13º Ndar – Setor de Autarquias, Asa Norte
70040-912 – Brasília - DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: JULIANO ROSSI

Nº de Série do certificado: 0106A184

Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:17

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223172



Comunicação eletrônica para fins de registro, em 10 de dezembro de 2018, às 14h40min, foi recebido no sistema de registro do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, o documento eletrônico assinado digitalmente por JULIANO ROSSI, com o número de série do certificado 0106A184, e a data e hora da assinatura 10/12/2018 14:40:17. O documento eletrônico foi recebido no sistema de registro do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com o número de registro 013118000816680132018223172.



COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1582/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

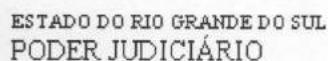
Senhor(a) Gerente:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018, para que sejam encerradas as contas bancárias que a falida possuía, bem como para que prestem informações quanto aos saldos nela existentes, com cópia de extrato, na forma do art. 121 da Lei nº 11.101/05.

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
Unicred Erechim
Avenida Quinze de Novembro, 236 – salas 01 e 02
99700-308 – Erechim RS



Signatário: JULIANO ROSSI

Nº de Série do certificado: 0106A184

Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:18

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223177





COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1584/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:..0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Tabelião:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018, para que informe a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, providenciando a anotação da indisponibilidade, observados, no que couber, os Provimentos nº 020/2009 e 20/2013, ambos da CGJ/RS.

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Av.XV de Novembro, 68 – Sala 504
CEP 99700-308 - Erechim – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



confere original eletrônico www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 0106A1B4 Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:20
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223191

Comunicação com base nos artigos 12 e 13 da Lei de Acesso à Informação, a fim de garantir a transparência e a publicidade da administração pública, bem como a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, a presente comunicação tem por objetivo informar a existência de uma demanda de acesso à informação, a qual será atendida de acordo com o disposto na Lei de Acesso à Informação, a fim de garantir a transparência e a publicidade da administração pública, bem como a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Juliano Rossi
Juiz de Direito

Cartório de Registro de Imóveis
Av. XV de Novembro, 66 - 2º e 3º andares
CEP 91000-000 - Porto Alegre - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1585/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Diretor(a):

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018, para que informe a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, providenciando a anotação da indisponibilidade, observados, no que couber, os Provimentos nº 020/2009 e 20/2013, ambos da CGJ/RS.

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

Detran
Rua Moura Azevedo, 364, São Geraldo
Porto Alegre RS, CEP 90230-150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 0106A184 Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:22 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223192 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1586/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) Delegado(a):

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018, para que informe a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, providenciando a anotação da indisponibilidade, observados, no que couber, os Provimentos nº 020/2009 e 20/2013, ambos da CGJ/RS.

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

RECEITA FEDERAL
Delegacia da Receita Federal
Av. Loureiro da Silva, 445
Porto Alegre - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 0106A184 Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:23 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223195 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE ERECHIM
2ª VARA CÍVEL

Rua Clementina Rossi, 129 - CEP:99704900

Fone: 54-3321-2811

Erechim, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 1587/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 013/1.18.0008166-8 (CNJ:.0019319-26.2018.8.21.0013)
Natureza: Autofalência
Réu: Sandri e Cia Ltda ME, CNPJ 94.049.079/0001-99

Senhor(a) :

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do Réu, acima qualificado, no qual foi nomeado Administrador Judicial, Daniel Sandini, OAB/RS 60.444, tudo de conformidade com a sentença proferida em 05/12/2018.

Saudações,

Juliano Rossi
Juiz de Direito

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11, 12 e 13, andares.
CEP 90119900 - Porto Alegre, RS

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 0106A184 Data e hora da assinatura: 10/12/2018 14:40:25 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 013118000816680132018223197
--	---

Número Verificador: 013118000816680132018223197

fvsouza

1

28-78-

013/1.18.0008166-8 (CNJ:.0019319-26.2018.8.21.0013)